



REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÁS - GO

Praça Dr. Tasso Camargo, nº 10 - Centro - CEP: 76600-000 - Goiás-GO
Fone/Fax: (62) 3371-1128

TABELIONATO 1º DE NOTAS
COMARCA DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS
José Batista Pinto - Oficial
Maria Luzimar de M. Almeida - Substituta
Tássia Resende Antunes - Escrivente
Lucivalde Gomes da Cunha Sousa - Escrivente

TRASLADO DE MATRÍCULA

José Batista Pinto
1º Tabelião - Oficial

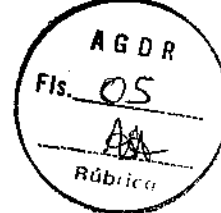
José Batista Pinto, 1º Notário e Registrador Público da Comarca de Goiás, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, que a presente é reprodução autêntica da **MATRÍCULA Nº 17.188, LIVRO 02 - REGISTRO GERAL - FICHA** - foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: Goiás, 25 de Novembro de 2.005. Protocolo nº 34.226, Livro nº 1-D, à Folha nº 21Vº.

IMÓVEL: "BALNEÁRIO CACHOEIRA GRANDE", Distrito de Buenolândia, neste Município. Uma Gleba de Terras com a área de 03.91.62 ha, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começam no marco M.01, cravado na margem de uma Estrada; daí, segue confrontando com Francisco Luz Cintra nos seguintes azimutes e distâncias: 74º16'22" - 240,60 metros; 46º43'49" - 24,05 metros, passando pelo marco M.02, indo até o marco M.03, cravado na margem esquerda do Rio Vermelho; daí, atravessando o Rio, chega-se ao marco M.04, cravado na margem direita do Rio Vermelho; daí, segue confrontando com Valson Vasconcelos nos seguintes azimutes e distâncias: 129º29'36" - 35,70 metros; 172º40'04" - 15,87 metros; 148º53'42" - 14,48 metros; 181º38'09" - 2,24 metros; 242º06'07" - 4,21 metros; 227º18'24" - 5,87 metros; 196º43'39" - 20,71 metros; 194º28'10" - 21,39 metros; 222º08'17" - 161,87 metros; 294º36'41" - 23,03 metros, passando pelos marcos M.05, M.06, M.07, M.08, M.09, M.10, M.11, M.12, M.13, indo até o marco M.14, cravado na margem direita do Rio Vermelho; daí, atravessando o Rio, chega-se ao marco M.15, cravado na sua margem esquerda; daí, segue confrontando Luciano Luz Cintra nos seguintes azimutes e distâncias: 347º39'26" - 36,22 metros; 32º04'07" - 2,12 metros; 306º04'50" - 133,37 metros; 251º13'46" - 9,50 metros, passando pelos marcos M.16, M.17, M.18, indo até o marco M.19, cravado na margem da Estrada; daí, atravessando a estrada, com azimute de 344º32'21" e distância de 13,56 metros até o marco M.01, ponto de partida".

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça da Bandeira nº 01, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 02.295.772/0001-23, neste ato representada pelo atual **Prefeito - ABNER DE CASTRO CURADO**, brasileiro, casado, Médico, CI nº 463.823-SSP-GO e CPF sob nº 253.652.311-04, residente e domiciliado nesta Cidade. **TÍTULO AQUISITIVO:** Não Há. **OBS.:** Esta matrícula foi aberta em atendimento ao Ofício nº 644/2005, assinado pelo Prefeito Municipal, Dr. Abner de Castro Curado, em data de 21 de Novembro de 2.005; conforme Mapa e Memorial Descritivo assinado pelo Agrimensor Ivair José dos Santos - CREA 2538/TD-GO, em Novembro de 2.005. Dou fé. (a) José Batista Pinto. Oficial.

R.1-17.188: Goiás, 02 de Janeiro de 2.013. Protocolo nº 44.646, Livro nº 1-F, Folha nº 008Vº, às 09:20 horas. **DOADOR:** **MUNICÍPIO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.295.772/0001-23, neste ato legalmente representado pelo **Chefe do Poder Executivo Municipal: MÁRCIO RAMOS CAIADO**, brasileiro, Divorciado, Médico, portador do RG nº 2.000.860-SSP/GO, e inscrito no CPF/MF nº 494.280.391-87, residente e domiciliado à Praça Brasil Caiado, nº 22, Centro, Goiás-GO; **DONATÁRIO:** **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato legalmente representado pelo **Procurador do Estado: JOSÉ LICÍNIO DE MIRANDA**,



Tabelionato 1º de Notas e Registro Geral de Imóveis de Goiás - GO
Praça Dr. Tasso camargo, nº 10 - Centro - CEP: 76600-000 - Goiás - GO
Fone/Fax (062) 3371-1128

Traslado
LIVRO: 364

FOLHA: 158

NÚMERO: 5.524

ESCRITURA PUBLICA DE "DOAÇÃO SIMPLES" QUE NESTAS NOTAS FAZEM COMO OUTORGANTE DOADORA, MUNICÍPIO DE GOIÁS, E COMO OUTORGADO DONATÁRIO, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

S/A/I/B/A/M todos quantos a presente Escritura Pública de Doação Simples virem, que aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (19/12/2012), nesta cidade de Goiás, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, **Tabellião**, comparecem partes entre si justas e contratadas, a saber: De uma parte como **OUTORGANTE DOADOR: - MUNICÍPIO DE GOIÁS** - pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.295.772/0001-23, neste ato legalmente representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal: **MÁRCIO RAMOS CAIADO** - brasileiro, Divorciado, Médico, portador do RG nº 2.000.860-SSP/GO, e inscrito no CPF/MF nº 494.280.391-87, residente e domiciliado à Praça Brasil Caiado, nº 22, Centro, Goiás-GO; e, de outro lado, como **OUTORGADO DONATÁRIO: - ESTADO DE GOIÁS** - pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato legalmente representado pelo Procurador do Estado: **JOSÉ LICÍNIO DE MIRANDA** - brasileiro, Casado, Procurador do Estado, inscrito na OAB/GO nº 4.223 e no CPF/MF nº 116.714.671-91, residente e domiciliado à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 03, Setor Central, Goiânia-GO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Exmo. Procurador-Geral do Estado, **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS** - brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 14.800 e no CPF/MF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás, nos termos do art. 40, § 1º, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás c/c os artigos 4º, 5º, incisos XVI e XIX, e 23 da Lei Complementar nº 58, de 04/07/2006, através da Portaria de nº 358/2012-GAB, datada de 10 de dezembro de 2012, cuja via fica arquivada neste Cartório; pessoas minhas conhecidas e reconhecidas como as próprias, do que dou fé. E pelas partes, falando cada uma por sua vez, o OUTORGANTE DOADOR me disse o seguinte: **Cláusula Primeira:** que é o legítimo senhor proprietário e possuidor de uma **Gleba de Terras no imóvel denominado "BALNEÁRIO CACHOEIRA GRANDE", com a área de 03.91.62 ha**, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começam no marco M.01, cravado na margem de uma Estrada; daí, segue confrontando com Francisco Luz Cintra nos seguintes azimutes e distâncias: 74º16'22" - 240,60 metros; 46º43'49" - 24,05 metros, passando pelo marco M.02, indo até o marco M.03, cravado na margem esquerda do Rio Vermelho; daí, atravessando o Rio, chega-se ao marco M.04, cravado na margem direita do Rio Vermelho; daí, segue confrontando com Valson Vasconcelos nos seguintes azimutes e distâncias: 129º29'36" - 35,70 metros; 172º40'04" - 15,87 metros; 148º53'42" - 14,48 metros; 181º38'09" - 2,24 metros; 242º06'07" - 4,21 metros; 227º18'24" - 5,87 metros; 196º43'39" - 20,71 metros; 194º28'10" - 21,39 metros; 222º08'17" - 161,87 metros; 294º36'41" - 23,03 metros, passando pelos marcos M.05, M.06, M.07, M.08, M.09, M.10, M.11, M.12, M.13, indo até o marco M.14, cravado na margem direita do Rio Vermelho; daí, atravessando o Rio, chega-se ao marco M.15, cravado na sua margem esquerda; daí, segue confrontando Luciano Luz Cintra nos seguintes azimutes e distâncias: 347º39'26" - 36,22 metros; 32º04'07" - 2,12 metros; 306º04'50" - 133,37 metros; 251º13'46" - 9,50 metros, passando pelos marcos M.16, M.17, M.18, indo até o marco M.19, cravado na margem da Estrada; daí, atravessando a





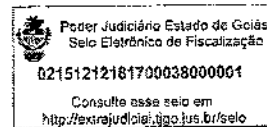
Tabelionato 1º de Notas e Registro Geral de Imóveis de Goiás - GO
Praça Dr. Tasso camargo, nº 10 - Centro - CEP: 76600-000 - Goiás - GO
Fone/Fax (062) 3371-1128

Traslado
LIVRO: 364

FOLHA: 159

NÚMERO: 5.524

~~José Batista Pinto
Tabelião~~



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Goiás - Goiás
Notário: José Batista Pinto

Protocolado no Livro nº 1-F, sob o nº 44.646 às 09:20

Registrado no Livro N.º 02, sob o N.º R.1 - 17.188 - Doação
Simples. Goiás -GO, 02 de janeiro de 2013.

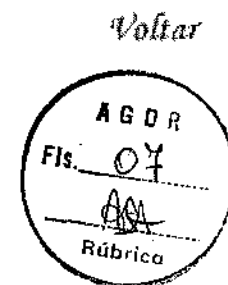
~~José Batista Pinto - Tabelião~~



TABELIONATO 1º DE NOTAS
COMARCA DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS
José Batista Pinto - Oficial
Maria Luzimar de M. Almeida - Substituta
Lássia Rosende Antunes - Escrevente
Lucinaide Gomes da Cunha Sousa - Escrevente



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil



DECRETO Nº 7.761, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as áreas de terras que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 2º, 5º, alínea "I", e 6º, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, e na conformidade dos memoriais descritivos insertos aos Processos nº 201200005000611 (inclusive o seu Anexo de nº 201200005003711) e nº 201200003001535,

DECRETA:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação, em favor do Estado de Goiás, as áreas descritas abaixo, dentro dos seguintes limites e confrontações:

I – GLEBA 2 (Matrícula nº 7.875, Comarca de Goiás, Cartório de Registro de Imóveis)
 – Inicia-se a descrição deste perímetro à margem esquerda do Rio Vermelho nas coordenadas N = 8.239.232,72m / E 588.674,60m, deste segue com azimute de 351º30'45" – distância: 36,22m, confrontando neste trecho com terras de propriedade da Prefeitura Municipal da Cidade de Goiás, indo até as coordenadas N = 8.239.268,54m / E 588.669,25m, deste segue com azimute de 35º55'26" – distância: 2,12m, confrontando neste trecho com terras de propriedade da Prefeitura Municipal da Cidade de Goiás, indo até as coordenadas N = 8.239.270,26m / E 588.670,49m, deste segue com azimute de 309º56'09" – distância: 133,37m, confrontando neste trecho com terras de propriedade da Prefeitura Municipal da Cidade de Goiás, indo até as coordenadas N = 8.239.355,87m / E 588.568,23m, deste segue com azimute de 255º05'05" – distância: 46,86m, confrontando neste trecho com uma estrada sem denominação oficial e terras de propriedade de Francisco Luz Cintra, indo até as coordenadas N = 8.239.344,48m / E 588.522,77m, deste segue com azimute de 165º06'44" – distância: 33,00m, confrontando neste trecho com terras de propriedade de Admir de Oliveira, indo até as coordenadas N = 8.239.312,59m / E 588.531,25m, deste segue com azimute de 185º21'44" – distância: 31,00m, confrontando neste trecho com terras de propriedade de Admir de Oliveira, indo até à margem esquerda do Rio Vermelho, finalizando a GLEBA 02 – área: 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), cujo proprietário é o Sr. Luciano Luz Cintra;

II – GLEBA 3 (Matrícula nº 8.299, Comarca de Goiás, Cartório de Registro de Imóveis)
 – Inicia-se a descrição deste perímetro à margem esquerda do Rio Vermelho nas coordenadas N = 8.239.281,73m / E 588.528,35m deste segue com azimute de 05º21'44" – distância: 31,00m, confrontando neste trecho com terras de propriedade de Luciano Luz Cintra, indo até as coordenadas N = 8.239.312,59m / E 588.531,25m, deste segue com azimute de 345º06'44" – distância: 33,00m, confrontando neste trecho com terras de propriedade de Luciano Luz Cintra, indo até as coordenadas N = 8.239.344,48m / E 588.522,77m, deste segue com azimute de 258º11'45" – distância: 31,43m, confrontando neste trecho com uma estrada sem denominação oficial e terras de propriedade de Francisco Luz Cintra, indo até as coordenadas N = 8.239.338,05m / E 588.492,01m, deste segue com azimute de 270º18'47" – distância: 50,99m, confrontando neste trecho com uma estrada sem denominação oficial e terras de propriedade de Francisco Luz Cintra, indo até as coordenadas N = 8.239.338,33 m / E 588.441,02m, deste segue com azimute de 253º07'12" – distância: 17,15m,

confrontando neste trecho com uma estrada sem denominação oficial e terras de propriedade de Geraldo Cintra, indo até as coordenadas N = 8.239.333,35m / E 588.424,61m, deste segue com azimute de 238°18'04" – distância: 53,35m, confrontando neste trecho com uma estrada sem denominação oficial e terras de propriedade de Geraldo Cintra, indo até as coordenadas N = 8.239.305,32m / E 588.379,22m, deste segue com azimute de 234°09'38" – distância: 57,78m, confrontando neste trecho com uma estrada sem denominação oficial e terras de propriedade de Geraldo Cintra, indo até as coordenadas N = 8.239.271,48m / E 588.332,38m, deste segue com azimute de 221°41'02" – distância: 104,88m, confrontando neste trecho com uma estrada sem denominação oficial e terras de propriedade de Geraldo Cintra, indo até as coordenadas N = 8.239.193,08m / E 588.262,56m, deste segue com azimute de 144°46'51" – distância: 212,00m, confrontando neste trecho com terras de propriedade de Bety Ala de Almeida, indo até as coordenadas N = 8.239.019,89m / E 588.384,83m, deste segue com azimute de 94°47'51" – distância: 154,00m, confrontando neste trecho com terras de propriedade do Espólio de Olney Passos Gomes Pereira da Silva, indo até à margem esquerda do Rio Vermelho, finalizando a GLEBA 03 – área registrada de 48.400,00 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) – área conforme Levantamento Planialtimétrico descrito no memorial: 54.803,39 m² (cinquenta e quatro mil, oitocentos e três vírgula trinta e nove metros quadrados), cujo proprietário é o Sr. Admir de Oliveira Alves;

III – GLEBA 4 (Matrículas nºs 2.192/8.381/8.383/8.385, Comarca de Goiás, cartório de Registro de Imóveis) – Inicia-se a descrição deste perímetro na confrontação das terras do Sr. Admir de Oliveira Alves, da Sra. Bety Ala de Almeida e do Espólio de Olney Passos Gomes Pereira da Silva, nas coordenadas N = 8.239.019,89m / E 588.384,83m, deste segue com azimute de 225°12'40" – distância: 141,01m, confrontando neste trecho com terras de propriedade do Espólio de Olney Passos Gomes Pereira da Silva, indo até as coordenadas N = 8.238.920,54m / E 588.284,75m, deste segue com azimute de 299°52'15" – distância: 171,60m, confrontando neste trecho com a BR – 070, indo até as coordenadas N = 8.239.006,00m / E 588.135,95m, deste virando com um raio = 17,35m e com Desenvolvimento = 27,85m chega-se às coordenadas N = 8.239.036,53m / E 588.136,45m, deste segue com azimute de 38°51'08" – distância: 208,65m, confrontando neste trecho com uma estrada sem denominação oficial e terras de propriedade de Geraldo Cintra, indo até as coordenadas N = 8.238.920,54m / E 588.284,75m, azimute de 144°46'51" – distância: 212,00m, confrontando neste trecho com terras de propriedade de Admir de Oliveira, chegando ao ponto de partida deste perímetro, finalizando o perímetro da GLEBA 04 – área registrada de: 33.222,50 m² (trinta e três mil, duzentos e vinte e dois vírgula cinquenta metros quadrados) e área conforme Levantamento Planialtimétrico descrito no memorial de: 36.116,07m² (trinta e seis mil, cento e dezesseis vírgula zero sete metros quadrados), cuja proprietária é a Sra. Bety Ala de Almeida.

IV – GLEBA 5 (Matricula nº 5.154, Comarca de Goiás, Cartório de Registro de Imóveis) – Inicia-se a descrição deste perímetro à margem direita do Rio Vermelho nas coordenadas N = 8.238.879,44m / E 588.953,22m, deste segue com azimute de 359°53'47" – distância: 384,42m, confrontando neste trecho com terras de propriedade de José Paulo Félix de Souza Loureiro, indo até as coordenadas N = 8.239.264,35m / E 588.952,53m, deste segue com azimute de 255°51'19" – distância: 210,07m, confrontando neste trecho com terras de propriedade de José Paulo Félix de Souza Loureiro, indo até as coordenadas N = 8.239.213,02m / E 588.748,82m, deste segue com azimute de 209°51'19" – distância: 70,00m, confrontando neste trecho com o Rio Vermelho, indo até as coordenadas N = 8.239.152,31m / E 588.713,98m, deste segue com azimute de 304°36'47" – distância: 105,00m, chegando ao Rio Vermelho, finalizando o perímetro da GLEBA 05 – área a ser desmembrada de 117.769,93m² (cento e dezessete mil, setecentos e sessenta e nove vírgula noventa e três metros quadrados), cujo proprietário é o Sr. José Paulo Félix de Souza Loureiro;

V – GLEBA 6 (Matricula nº 5.156, Comarca de Goiás, Cartório de Registro de Imóveis) – Inicia-se a descrição deste perímetro à margem direita do Rio Vermelho no ponto com as seguintes coordenadas N = 8.239.426,02m / E = 588.854,34m, deste segue com azimute de 133°20'34" – distância: 35,70m, confrontando neste trecho com terras de propriedade da Prefeitura Municipal da Cidade de Goiás, indo até as coordenadas N = 8.239.401,51m / E = 588.880,30m, deste segue com azimute de 176°31'23" – distância: 15,87m, confrontando neste trecho com terras de propriedade da Prefeitura Municipal da Cidade de Goiás, indo até as coordenadas N = 8.239.385,67m / E = 588.881,26m, deste segue com azimute de 152°45'01" – distância: 14,48m, confrontando neste trecho com terras de propriedade da Prefeitura Municipal da Cidade de Goiás, indo até as coordenadas N = 8.239.372,80m / E 588.887,89m, deste segue com azimute de 185°29'28" – distância: 2,24m, confrontando neste trecho com terras de propriedade da Prefeitura Municipal da Cidade de Goiás, indo até as coordenadas N = 8.239.370,57m / E 588.887,67m, deste segue com azimute de 245°57'26" –

distância: 4,21m, confrontando neste trecho com terras de propriedade da Prefeitura Municipal da Cidade de Goiás, indo até as coordenadas N = 8.239.368,85m / E 588.883,83m, deste segue com azimute de 231°09'43" – distância: 5,87m, confrontando neste trecho com terras de propriedade da Prefeitura Municipal da Cidade de Goiás, indo até as coordenadas N = 8.239.365,17m / E 588.879,26m, deste segue com azimute de 200°34'58" – distância: 20,71m, confrontando neste trecho com terras de propriedade da Prefeitura Municipal da Cidade de Goiás, indo até as coordenadas N = 8.239.343,60m / E 588.871,25m, deste segue com azimute de 198°19'29" – distância: 21,39m, confrontando neste trecho com terras de propriedade da Prefeitura Municipal da Cidade de Goiás, indo até as coordenadas N = 8.239.325,48m / E 588.865,25m, deste segue com azimute de 225°59'36" – distância: 161,87m, confrontando neste trecho com terras de propriedade da Prefeitura Municipal da Cidade de Goiás, indo até as coordenadas N = 8.239.213,02m / E 588.748,82m, deste segue com azimute de 75°51'19" – distância: 210,07m, confrontando neste trecho com terras de propriedade de José Paulo Félix de Souza Loureiro, indo até as coordenadas N = 8.239.264,35m / E 588.952,53m, deste segue com azimute de 359°53'47" – distância: 182,23m, confrontando neste trecho com terras de propriedade de José Paulo Félix de Souza Loureiro, indo até as coordenadas N = 8.239.446,59m / E 588.952,20m, deste segue com azimute de 258°07'41" – distância: 100,00m, confrontando neste trecho com terras de propriedade de José Paulo Félix de Souza Loureiro, chega-se ao ponto de partida deste perímetro, finalizando o perímetro da GLEBA 06 – área a ser desmembrada de 19.930,75m² (dezenove mil, novecentos e trinta vírgula setenta e cinco metros quadrados), cujo proprietário é o Sr. José Paulo Félix de Souza Loureiro.

Art. 2º A totalidade das áreas mencionadas no art. 1º deste Decreto destina-se à construção do Terminal Turístico Balneário Cachoeira Grande do Município de Goiás.

Art. 3º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a alegar o caráter de urgência para o fim de imissão na posse do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas com as desapropriações de que cuida este Decreto advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Setorial da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento no corrente e nos exercícios futuros, condicionada sua execução ao atendimento das exigências legais de ordem econômico-financeira e orçamentária.

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Estado promoverá as medidas administrativas e judiciais apropriadas à execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos nºs 7.701, de 22 de agosto de 2012 e 7.675, de 13 de julho de 2012.

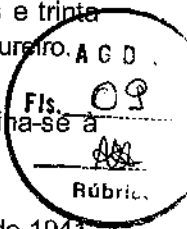
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de novembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 19-11-2012) - Suplemento

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 19-11-2012.

 imprimir





ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL (Gleba 2)

Processo Administrativo nº 201200005000611

TERMO DE ACORDO PARA
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O
ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
AGDR, E DE OUTRO LADO O
EXPROPRIADO LUCIANO LUZ CINTRA, na
forma abaixo:

DOS PARTÍCIPES

O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR, CNPJ nº 03.540.410/0001-13, autarquia estadual jurisdicionada a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, situada na Av. 85, nº 1.593, Setor Marista, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Presidente Sr. Liosório de Jesus Meireles (nomeado por Decreto de 04 de junho de 2012 publicado no DO/GO nº 21.359, CI nº 196.414 SSP/DF, CPF nº 066.311.261-34), brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada apenas AGDR.

LUCIANO LUZ CINTRA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens com TÂNIA DA SILVA FERREIRA CINTRA inscrito no CPF sob o nº 310.651.631-34, R.G. 2.077.173 SSP/GO residente e domiciliado na Chácara Rio Vermelho – Beco Cachoeira Grande – Rodovia BR. 070 Km 04, Goiás-GO, doravante denominado EXPROPRIADO.

Cláusula Primeira – DO ACORDO

Tendo em vista todo o teor do processo administrativo nº 201200005000611, especialmente o disposto no Decreto nº 7.761/2012, gleba 2, e no Laudo de Avaliação nº 246/2012, constante de fls. 93 a 116 do processo acima mencionado, que passa a ser parte integrante deste termo, independente de transcrição, de um lado o Estado de Goiás, por intermédio da AGDR, doravante denominado EXPROPRIANTE e de outro o legítimo proprietário do terreno, doravante denominado EXPROPRIADO, celebram entre si, por este instrumento particular **TERMO DE ACORDO**, a fim de concordar com a avaliação realizada pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, têm justo e acertado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas a seguir, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir.



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Cláusula Segunda – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O EXPROPRIADO LUCIANO LUZ CINTRA é proprietário do imóvel, que assim se descreve e caracteriza: área de terras registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Goiás-Go, sob os nº 7.875, Livro 02-Registro Geral, totalizando 1,00 há/10.000,00 m², sendo os limites e confrontações os constantes do Decreto nº 7.761/2012, Gleba 2, o qual declarou o imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O EXPROPRIADO declara que na gleba acima mencionada não existe servidão ativa ou passiva, nem quaisquer outros ônus ou restrições ao direito de propriedade.

Cláusula Quarta – DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS

O EXPROPRIADOS se comprometem a proceder à tradição do bem livre e desembaraçada de quaisquer ônus, após o respectivo depósito do valor acordado; recolher todos os impostos incidentes sobre o bem, objeto desta desapropriação, assim como apresentar as respectivas certidões negativas de tributos ou taxas federais, estaduais ou municipais.

Cláusula Quinta – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço certo e ajustado que a EXPROPRIANTE compromete-se a pagar pelo BEM, descrito na Cláusula Segunda, corresponde a R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), valor que será depositado na conta de titularidade do EXPROPRIADO, indicada pelo mesmo: banco Caixa Econômica Federal agência 1238 conta 001.00024123-2.

Cláusula Sexta – DAS DESPESAS

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da EXPROPRIANTE.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES

O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Cláusula Oitava – DA ESCRITURA

O presente contrato será complementado pela escritura pública competente, outorgada pelo EXPROPRIADO, com cláusula de quitação condicionada ao efetivo pagamento dos valores estipulados na Cláusula Quarta.

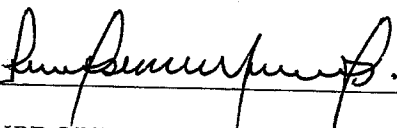
Cláusula Nona – DAS OMISSÕES E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de GOIÂNIA - GO para, entre os PARTÍCIPES, dirimir litígios que porventura decorram da execução deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

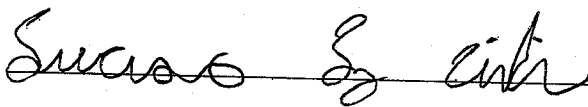
Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pela autoridade máxima desta Agência.

E por estarem os PARTÍCIPES justos e acordados, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, que após lido e aprovado é assinado, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia, 30 de Janeiro de 2013



EXPROPRIANTE: Governo do Estado de Goiás



EXPROPRIADO: LUCIANO LUZ CINTRA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL (Gleba 3)

Processo Administrativo nº 201200005000611

TERMO DE ACORDO PARA
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O
ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
AGDR, E DE OUTRO LADO O
EXPROPRIADO ADMIR DE OLIVEIRA
ALVES, na forma abaixo:

DOS PARTICÍPES

O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR, CNPJ nº 03.540.410/0001-13, autarquia estadual jurisdicionada a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, situada na Av. 85, nº 1.593, Setor Marista, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Presidente Sr. Liosório de Jesus Meireles (nomeado por Decreto de 04 de junho de 2012 publicado no DO/GO nº 21.359, CI nº 196.414 SSP/DF, CPF nº 066.311.261-34), brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada apenas AGDR.

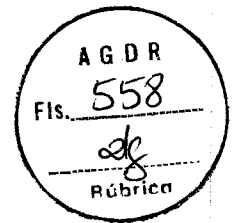
ADMIR DE OLIVEIRA ALVES, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 082.332.411-72, R.G 245.326 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. T-05, Qd. 163, Lt. 05/08, Apto 1.504, Bl. D Sena A, Ed. Itália, Setor Bueno, CEP: 74230-040, Goiânia-GO, doravante denominado EXPROPRIADO.

Cláusula Primeira – DO ACORDO

Tendo em vista todo o teor do processo administrativo nº 201200005000611, especialmente o disposto no Decreto nº 7.761/2012, gleba 3, e no Laudo de Avaliação nº 248/2012, constante de fls. 147 a 240 do processo acima mencionado, que passa a ser parte integrante deste termo, independente de transcrição, de um lado o Estado de Goiás, por intermédio da AGDR, doravante denominado EXPROPRIANTE e de outro o legítimo proprietário do terreno, doravante denominado EXPROPRIADO, celebram entre si, por este instrumento particular **TERMO DE ACORDO**, a fim de concordar com a avaliação realizada pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, têm justo e acertado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas a seguir, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir.



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Cláusula Segunda – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O EXPROPRIADO ADMIR DE OLIVEIRA ALVES é proprietário do imóvel, que assim se descreve e caracteriza: área de terras registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Goiás-Go, sob os nº 8.299, Livro 02-Registro Geral, totalizando 64.007,39 m² / 6,40.07 ha, sendo os limites e confrontações os constantes do Decreto nº 7.761/2012, Gleba 3, o qual declarou o imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O EXPROPRIADO declara que na gleba acima mencionada não existe servidão ativa ou passiva, nem quaisquer outros ônus ou restrições ao direito de propriedade.

Cláusula Quarta – DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS

O EXPROPRIADO se compromete a proceder à tradição do bem livre e desembaraçada de quaisquer ônus, após o respectivo depósito do valor acordado; recolher todos os impostos incidentes sobre o bem, objeto desta desapropriação, assim como apresentar as respectivas certidões negativas de tributos ou taxas federais, estaduais ou municipais.

Cláusula Quinta – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço certo e ajustado que a EXPROPRIANTE compromete-se a pagar pelo BEM, descrito na Cláusula Segunda, corresponde a R\$ 1.407.400,00 (Hum milhão quatrocentos e sete mil e quatrocentos reais), valor que será depositado na conta corrente: 019255-4, Agência: 0245-3, Banco Bradesco, de titularidade do expropriado.

Cláusula Sexta – DAS DESPESAS

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da EXPROPRIANTE.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES

O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Cláusula Oitava – DA ESCRITURA

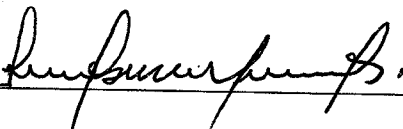
O presente contrato será complementado pela escritura pública competente, outorgada pelo EXPROPRIADO, com cláusula de quitação condicionada ao efetivo pagamento dos valores estipulados na Cláusula Quarta.

Cláusula Nona – DAS OMISSÕES E DO FORO

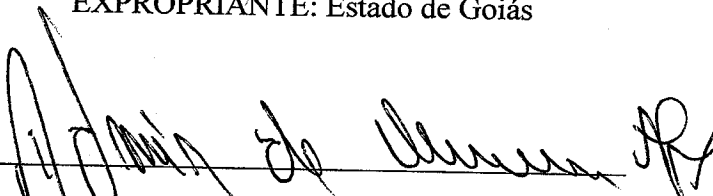
Fica eleito o foro da comarca de GOIÂNIA - GO para, entre os PARTÍCIPES, dirimir litígios que porventura decorram da execução deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pela autoridade máxima desta Agência.

E por estarem os PARTÍCIPES justos e acordados, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, que após lido e aprovado é assinado, juntamente com duas testemunhas.

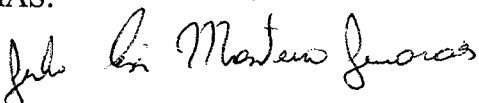


EXPROPRIANTE: Estado de Goiás



EXPROPRIADO: ADMIR DE OLIVEIRA ALVES

TESTEMUNHAS:

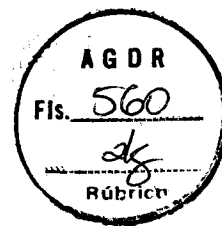
1) Nome: 
CPF: 774430201-09

2) Nome:

CPF:



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL (Gleba 4)

Processo Administrativo nº 201200005000611

TERMO DE ACORDO PARA
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
AGDR, E DE OUTRO LADO OS
EXPROPRIADOS BETY ALA DE ALMEIDA E
VALTELOR CUSTÓDIO DE ALMEIDA, na
forma abaixo:

DOS PARTICÍPES

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR, CNPJ nº 03.540.410/0001-13, autarquia estadual jurisdicionada à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, situada na Av. 85, nº 1.593, Setor Marista, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Presidente Sr. Liosório de Jesus Meireles (nomeado por Decreto de 04 de junho de 2012 publicado no DO/GO nº 21.359, CI nº 196.414 SSP/DF, CPF nº 066.311.261-34), brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada apenas AGDR.

BETY ALA DE ALMEIDA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 515.237.951-15, R.G 391.008 2ª via, residente e domiciliada na Rua 15 de novembro, nº 36A, Centro, Goiás-GO, doravante denominada EXPROPRIADA.

VALTELOR CUSTÓDIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 090.628.231-49, R.G 622.631, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 36A, Centro, Goiás-GO, doravante denominado EXPROPRIADO.

Cláusula Primeira – DO ACORDO

Tendo em vista todo o teor do processo administrativo nº 201200005000611, especialmente o disposto no Decreto nº 7.761/2012, gleba 4, e no Laudo de Avaliação nº 245/2012, constante de fls. 67 a 92 do processo acima mencionado, que passa a ser parte integrante deste termo, independente de transcrição, de um lado o Estado de Goiás, por intermédio da AGDR, doravante denominado EXPROPRIANTE e de outro os legítimos proprietários do terreno, doravante denominados EXPROPRIADOS, celebram entre si, por este instrumento particular **TERMO DE ACORDO**, a fim de concordar com a avaliação realizada pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, têm justo e acertado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas a seguir, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir.

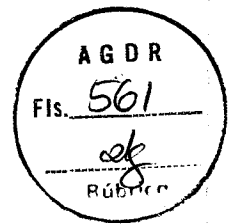
Almeida

[Handwritten mark]

Almeida



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Cláusula Segunda – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

OS EXPROPRIADOS BETY ALA DE ALMEIDA e VALTELOS CUSTÓDIO DE ALMEIDA são proprietários do imóvel, que assim se descreve e caracteriza: área de terras registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Goiás-Go, sob os nº R.2-8.381, R.2-8.383, R.1-8.385, R.10-2.192, totalizando 3,61 há/ 36.116,07 m², sendo os limites e confrontações os constantes do Decreto nº 7.761/2012, Gleba 4, o qual declarou o imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

OS EXPROPRIADOS BETY ALA DE ALMEIDA e VALTELOS CUSTÓDIO DE ALMEIDA declaram que na gleba acima mencionada não existe servidão ativa ou passiva, nem quaisquer outros ônus ou restrições ao direito de propriedade.

Cláusula Quarta – DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS

OS EXPROPRIADOS BETY ALA DE ALMEIDA e VALTELOS CUSTÓDIO DE ALMEIDA se comprometem a proceder à tradição do bem livre e desembaraçada de quaisquer ônus, após o respectivo depósito do valor acordado; recolher todos os impostos incidentes sobre o bem, objeto desta desapropriação, assim como apresentar as respectivas certidões negativas de tributos ou taxas federais, estaduais ou municipais.

Cláusula Quinta – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço certo e ajustado que a EXPROPRIANTE compromete-se a pagar pelo BEM descrito na Cláusula Segunda, corresponde a R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), valor que será depositado em conta a ser oportunamente indicada pelos expropriados, de comum acordo.

Cláusula Sexta – DAS DESPESAS

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da EXPROPRIANTE.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES

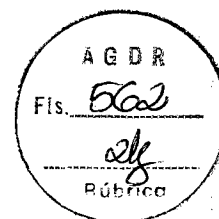
O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Bety Almeida

Bety Almeida



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Cláusula Oitava – DA ESCRITURA

O presente contrato será complementado pela escritura pública competente, outorgada pela EXPROPRIADA e seus filhos, com cláusula de quitação condicionada ao efetivo pagamento dos valores estipulados na Cláusula Quarta.

Cláusula Nona – DAS OMISSÕES E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de GOIÂNIA - GO para, entre os PARTÍCIPES, dirimir litígios que porventura decorram da execução deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem os PARTÍCIPES justos e acordados, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, que após lido e aprovado é assinado, juntamente com duas testemunhas.

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pela autoridade máxima desta Agência.

EXPROPRIANTE: Estado de Goiás

EXPROPRIADA: Sra Bety Ala De Almeida

EXPROPRIADO: Sr. Valtelor Custódio de Almeida

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *Júlio César M. Juan*
CPF: *077443020104*

2) Nome: *Cintia Araújo Amara Mogambá*
CPF: *956.523.611-15*



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL (Glebas 5 e 6)

Processo Administrativo nº 201200005000611

TERMO DE ACORDO PARA
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O
ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
AGDR, E DE OUTRO LADO O
EXPROPRIADO JOSÉ PAULO FÉLIX DE
SOUZA LOUREIRO, na forma abaixo:

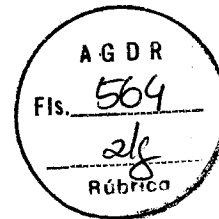
DOS PARTICÍPES

O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR, CNPJ nº 03.540.410/0001-13, autarquia estadual jurisdicionada a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, situada na Av. 85, nº 1.593, Setor Marista, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Presidente Sr. Liosório de Jesus Meireles (nomeado por Decreto de 04 de junho de 2012 publicado no DO/GO nº 21.359, CI nº 196.414 SSP/DF, CPF nº 066.311.261-34), brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada apenas AGDR.

JOSÉ PAULO FELIX DE SOUZA LOUREIRO, brasileiro, empresário/economista, casado sob o regime de comunhão total de bens, inscrito no CPF sob o nº 285.024.181-49, R.G 4242.141 e DENISE PERILLO VASCONCELOS LOUREIRO, brasileira, empresária/advogada, casada sob o regime de comunhão total de bens, inscrita no CPF sob o nº 370.292.741-72, R.G 1300.074, residentes e domiciliados na Av. T-62, nº 632, Apto 1.100, Setor Bueno, Goiânia-GO, doravante denominados EXPROPRIADOS.

Cláusula Primeira – DO ACORDO

Tendo em vista todo o teor do processo administrativo nº 201200005000611, especialmente o disposto no Decreto nº 7.761/2012, glebas 5 e 6, e no Laudo de Avaliação nº 247/2012, constante de fls. 117 a 146 do processo acima mencionado, que passa a ser parte integrante deste termo, independente de transcrição, de um lado o Estado de Goiás, por intermédio da AGDR, doravante denominado EXPROPRIANTE e de outro os legítimos proprietários do terreno, doravante denominados EXPROPRIADOS, celebram entre si, por este instrumento particular **TERMO DE ACORDO**, a fim de concordar com a avaliação realizada pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, têm justo e acertado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas a seguir, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir.



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Cláusula Segunda – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

OS EXPROPRIADOS são os legítimos proprietários do imóvel, que assim se descreve e caracteriza: área de terras registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Goiás-Go, sob os nº R:3-5.156 e R:6-5.151, totalizando 137.700,68 m² / 13,77.01 ha, sendo os limites e confrontações os constantes do Decreto nº 7.761/2012, Glebas 5 e 6, o qual declarou o imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

OS EXPROPRIADOS declaram que na gleba acima mencionada não existe servidão ativa ou passiva, nem quaisquer outros ônus ou restrições ao direito de propriedade.

Cláusula Quarta – DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS

OS EXPROPRIADOS se comprometem a proceder à tradição do bem livre e desembaraçada de quaisquer ônus, após o respectivo depósito do valor acordado; recolher todos os impostos incidentes sobre o bem, objeto desta desapropriação, assim como apresentar as respectivas certidões negativas de tributos ou taxas federais, estaduais ou municipais.

Cláusula Quinta – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço certo e ajustado que a EXPROPRIANTE compromete-se a pagar pelo BEM, descrito na Cláusula Segunda, corresponde a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor que será depositado na conta corrente 23521-2, Agência 3935, Banco Itaú, de titularidade dos EXPROPRIADOS.

Cláusula Sexta – DAS DESPESAS

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da EXPROPRIANTE.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES

O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Cláusula Oitava – DA ESCRITURA

O presente contrato será complementado pela escritura pública competente, outorgada pelo EXPROPRIADO, com cláusula de quitação condicionada ao efetivo pagamento dos valores estipulados na Cláusula Quarta.

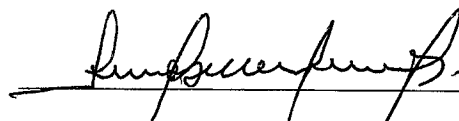
Cláusula Nona – DAS OMISSÕES E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de GOIÂNIA - GO para, entre os PARTÍCIPES, dirimir litígios que porventura decorram da execução deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

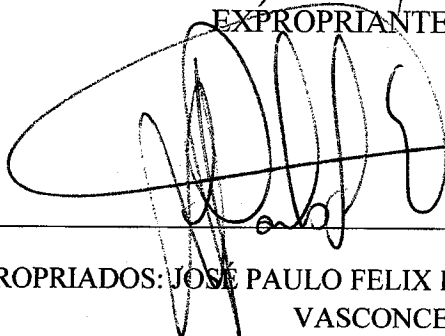
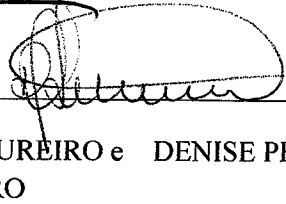
Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pela autoridade máxima desta Agência.

E por estarem os PARTÍCIPES justos e acordados, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, que após lido e aprovado é assinado, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia, 11/01/2013



EXPROPRIANTE: ESTADO DE GOIÁS

EXPROPRIADOS: JOSÉ PAULO FELIX DE SOUZA LOUREIRO e DENISE PERILLO
VASCONCELOS LOUREIRO

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF: